ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

EDITAL

Processo Licitatório N.º 100/2025

Inexigibilidade de Licitação N.º 15/2025

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Autoridade Competente: Fabiane Tais Formigueri

Agente de Contratação: Robson Mateus Baldi

Objeto: Contratação da apresentação artística do Grupo Faro Produções, com show infantil e disponibilização de brinquedos infláveis, para a comemoração do Dia das Crianças no Município de Lacerdópolis.

O **Município De Lacerdópolis** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Comemorar o Dia das Crianças se tornou uma tradição. A data é comemorada no Brasil todos os anos em 12 de outubro, e os municípios costumam preparar atividades especiais para as crianças nesse dia, fomentando a cultura local e propiciando aos visitantes atividades para todas as idades.

Neste sentido, a Administração Municipal, em parceria com a SECRETARIA DE Educação, Cultura e Esportes, sugere a escolha da empresa MACHADO EVENTOS LTDA. — ME (FARO EVENTOS), inscrita no CNPJ: 08.235.842/0001-34. Os

serviços ofertados pela empresa são referências na região: contemplam uma animação na qual personagens favoritos das crianças farão uma apresentação coreografada com músicas do universo infantil e músicas natalinas.

Grupo fundado em 2005, na cidade de Campos Novos–SC, por dois estudantes de comunicação, para promover animação de festas infantis, locação de brinquedos e propaganda alternativa. Conforme trajetória realizando eventos infantis, o grupo adquiriu experiência e respeito em meio ao mundo das festividades infantis.

Importante destacar que a empresa conquistou diversos prêmios como melhor animação de festas do Brasil no Encontro Nacional de Animadores Infantis (ENAI), realizado em São Paulo no ano de 2015/2017 e 2018. Após estes prêmios, a empresa ganhou visibilidade e realizou aparições em eventos como EXPOSOJA, EXPOPALMAS, FEMX, FAISMO e dentre outros. Em nossa região, realizou eventos em municípios como Campos Novos, Luzerna, Curitibanos, Água Doce, Capinzal, sendo muito elogiados pela população que prestigiou o evento. No município de Capinzal, foram contratados para o carnaval infantil, show natalino infantil para o Natal 2023 e evento alusivo ao Dia das Crianças. Ao todo, mais de 80 (oitenta) mil crianças já tiveram a oportunidade de desfrutar dos eventos proporcionados pela empresa.

Sendo assim, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, preocupada em fornecer uma programação diferenciada para as crianças, busca através do show proporcionar um ambiente de alegria, brincadeiras e muita diversão através da música, teatro, dança e recreação. A atração contratada busca encantar crianças e adultos com canções que dão ao universo infantil, com figurino colorido, brilhante e irreverente.

No que tange ao Show, o repertório inclui um diversificado e estruturado universo para as crianças, pois o grupo interage de forma teatral e educativa durante todo o show, com influências musicais dos clássicos da música infantil.

O show infantil do Grupo Faro é um verdadeiro presente para as crianças, proporcionando uma experiência interativa que integra música, histórias e brincadeiras cantadas. O espetáculo se destaca por ser criativo, cultural e dinâmico, promovendo momentos de alegria genuína, nos quais as crianças participam ativamente e desenvolvem habilidades sociais e emocionais de forma divertida e leve.

O espetáculo denominado de TIO RONALDO E SEUS terá como temática a Turma da Mickey: Um Especial de Dia das Crianças, Patrulha Canina, Masha e o Urso, Especial de Natal e mais personagens surpresas. Ademais, a programação vem acompanhada de 1 animador/apresentador, 2 assistentes de palco, 1 assistente de camarim e 1 DJ/Técnico de som.

É de conhecimento que a administração deve juntar comprovação (documentos) sobre o histórico do artista, que demonstrem a popularidade (opinião pública) ou consagração pela crítica especializada. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Contudo, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes realizou pesquisa em redes sociais e sites públicos para comprovar que a empresa é capaz de atender à solicitação da presente secretaria, bem como oferecer um evento divertido e com qualidade para a população, conforme documentação em anexo.

A contratação vai envolver uma atuação diferenciada e única que compreenderá os seguintes itens:

- Show musical infantil – Tio Ronaldo e Seus Amigos;
- 1 Giro radical c/ monitor;
- 1 Cama elástica 4,30mt;

- 1 Tobogã mega 7,5mt c/ monitor;
- 1 Alpinismo inflável c/ monitor;
- 1 Piscina de bolinhas splash;
- 1 Chute a gol;
- 1 Jogo das argolas;
- 1 Tobogã premium;
- 3 Monitor de brinquedo.

O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis envolve também o valor estimado condizente com a estrutura, notoriedade, qualidade e aclamação do público infantil pela empresa Machado Eventos Ltda – inscrita no CNPJ 08.235.842/0001-34 com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 11, centro de Campos Novos/S.C, CEP 89620-000, detentora da exclusividade do "Grupo Faro "conforme carta de exclusividade concedida.

Para a contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de

comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A Administração Municipal reconhece a importância do entretenimento infantil como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das crianças. Por meio de espetáculos como esse, busca-se não apenas suprir a necessidade de lazer, mas também incentivar a imaginação, a criatividade e o bem-estar dos pequenos, garantindo um espaço seguro e enriquecedor para sua participação ativa.

Deste modo, o presente processo licitatório tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da empresa Machado Eventos LTDA, grupo Faro. Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que realizará a prestação de serviços.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, e não destoa do praticado em contratações similares de outros municípios.

São anexados a este estudo contratações similares praticadas por municípios da região. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros

praticados pela empresa em outros entes públicos deste estado. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor. Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante a justificativa de capacidade técnica de atendimento à demanda premente.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa **MACHADO EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.235.842/0001-34**, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no ***item 1*** deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show Musical Infantil – Tio Ronaldo e Seus Amigos	Unid.	01	15.900,00	15.900,00
2	Giro radical com monitor	Unid.	01	1.290,00	1.290,00
3	Cama elástica 4,30 metros	Unid.	02	290,00	580,00
4	Combo Tobogã mega 7.5 metros + Tobogã premium 3,0 metros com monitor	Unid.	01	800,00	800,00
5	Alpinismo inflável com monitor	Unid.	01	750,00	750,00
6	Combo Piscina de bolinhas splash + Chute a gol + Jogo de argolas	Unid.	01	290,00	290,00
7	Monitor de brinquedo 4h	Unid.	03	130,00	390,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**20.000,00**

Portanto, de acordo com a tabela acima, o valor estimado para a referida contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 06 SERVIÇOS DO ESPORTE
PROJ/AT.: 27.812.1008.2037-MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DO DESPORTO AMADOR
COMPL. ELEMENTO: 3390.39.23.00.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS (122)
RECURSO 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste processo licitatório terá o seguinte ***prazo de***

vigência: 31/12/2025*, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Lacerdópolis - SC, 06 de agosto de 2025.

FABIANE TAIS FORMIGUERI:03124831985
Assinado de forma digital por FABIANE TAIS FORMIGUERI:03124831985
Dados: 2025.08.06 16:35:40 -03'00'

Fabiane Tais Formigueri
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 100/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2025

CONTRATO N.º XX/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **FABIANE TAIS FORMIGUERI**, inscrito (a) no CPF sob o nº 031.XXX.319-XX, doravante simplesmente designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) XXXXXXXXXXXXXX , inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na forma de Inexigibilidade de Licitação supracitados e normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação da apresentação artística do Grupo Faro Produções, com show infantil e disponibilização de brinquedos infláveis, para a comemoração do Dia das Crianças no Município de Lacerdópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Show Musical Infantil – Tio Ronaldo e Seus Amigos	Unid.	01	15.900,00	15.900,00
2	Giro radical com monitor	Unid.	01	1.290,00	1.290,00
3	Cama elástica 4,30 metros	Unid.	02	290,00	580,00
4	Combo Tobogã mega 7.5 metros + Tobogã premium 3,0 metros com monitor	Unid.	01	800,00	800,00
5	Alpinismo inflável com monitor	Unid.	01	750,00	750,00

6	Combo Piscina de bolinhas splash + Chute a gol + Jogo de argolas	Unid.	01	290,00	290,00
7	Monitor de brinquedo 4h	Unid.	03	130,00	390,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**20.000,00**

3.1.1. Portanto, de acordo com a tabela acima, o valor estimado para a referida contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

*3.4. **O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.*

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGÃO: 06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES UNIDADE: 06 SERVIÇOS DO ESPORTE PROJ/AT.: 27.812.1008.2037-MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DO DESPORTO AMADOR

COMPL. ELEMENTO: 3390.39.23.00.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS (122) RECURSO 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá ***prazo de execução conforme a solicitação da Secretaria Competente***, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

5.2. O presente contrato terá o seguinte ***prazo de vigência: 31/12/2025****, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega/execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n.º 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n.º 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da Inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

Decreto Municipal n.º 44 de 02 de junho de 2025:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Cristiane Ubialle Cabral.
Suplente: Cristiane Dalla Costa Comerlatto.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;
II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III. proceder às medições dos serviços executados;
IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato, mediante contraditório e ampla defesa;

IX. outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

V. a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI. as peculiaridades do caso concreto;

VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, no Município.

Lacerdópolis, SC, XX de XXXXXXXXX de 2025.

FABIANE TAIS FORMIGUERI Secretária de Educação, Cultura e Esportes **CONTRATANTE**	XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal **CONTRATADA**